

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 565/95

INTERESSADA: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo

ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de Especialização em "Arte em Situação Educacional: O Pensar e o Fazer Pesquisa e Criação"

RELATORA: Cons^a Melânia Dalla Torre

PARECER CEE Nº 537/95 - CETG - APROVADO EM 12-07 95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo encaminha, por meio do Ofício nº 250/95, pedido de autorização para funcionamento do Curso de Especialização na área de Educação Artística em "Arte em Situação Educacional : o Pensar e o Fazer Pesquisa e Criação".

1.2 APRECIÇÃO

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 02/93, que disciplina o oferecimento de cursos de especialização, pelos institutos isolados de ensino superior jurisdicionados a este Conselho, consta o Projeto Pedagógico, com os seguintes dados sobre o curso.

1 - A Programação do Curso

As disciplinas que constituirão o curso em pauta são as seguintes.

- Arte em Situação Educacional: Fundamentos Metodológicos; o modelo do Processo Criativo; Oficinas 20 h/a
- O Ensino das Artes no Brasil 4 h/a

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 565/95

PARECER CEE Nº 537/95

- Metodologia da Pesq. Científica	76 h/a
- O Processo Criativo Cênico	44 h/a
- Poética e Criação de Textos	44 h/a
- Oficinas de Música	44 h/a
- Oficina de Artes Plásticas	44 h/a
- Oficinas de Desenho	44 h/a
- Teoria e Prática do Processo de Criação	84 h/a
- Arte em Situação Educacional: Fundamentos Psicopedagógicos	16 h/a
- Arte em Situação Educacional: Fundamentos Filosófico Antropológicos	4 h/a
- Arte no Brasil	4 h/a

A carga-horária especificada acima está distribuída no curso em aulas teóricas e aulas práticas.

As ementas, objetivos, conteúdo programático, metodologia de ensino, critérios de avaliação do aproveitamento e bibliografia básica das disciplinas acima mencionadas constam dos autos.

Os objetivos gerais do curso são contribuir para a consolidação artística e pedagógica de professores de 1º, 2º e 3º graus e promover a melhoria do nível de ensino da escola fundamental, média e superior.

Os objetivos específicos resumem-se em aprofundar conhecimentos científicos relativos ao fazer e ao refletir a arte em situação pedagógica; em propiciar o desenvolvimento de pesquisas com enfoque na arte em situação pedagógica durante o curso e na proposição de atividades de ensino.

2 - Duração do Curso

O curso será ministrado com um total de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, sendo que 300 (trezentas) horas-aula são dedicadas às disciplinas específicas do curso e (sessenta) horas-aula dedicadas às disciplinas didático-pedagógicas.

O horário das aulas será das 08h às 12h e das 13h às 17h, no período de 02-09-95 a 07-12-96.

3 - Carga horária ministrada por disciplina

A carga horária ministrada por disciplina no Curso de Especialização em "Arte em Situação Educacional: o Pensar e o Fazer Pesquisa e Criação" já foi especificada no item 1.

PROCESSO CEE Nº 565/95

PARECER CEE Nº 537/95

4 - Exigências para Matrícula

O período de inscrição será de 14-08-95 a 01-09-95 e o requisito necessário será fazer prova de conclusão de Curso de Graduação (fls. 04).

5 - Número de Vagas Oferecido

Serão oferecidas 60 (sessenta) vagas (fls. 04).

6 - Professores responsáveis com respectiva titulação

A coordenação do curso está a cargo das Prof^{as} Dr^a Eunice F. Vaz Yoshuira e Maria Helena Bertocco Landini (fls. 04) e os professores responsáveis pela sua realização são (fls. 67 a fls. 333):

- Dirce Tereza Ceribelle - Doutor em Artes;

- Percival Tirapeli - Doutor em Artes;

- Eunice Ferreira Vaz Yoshiura - Doutor em Artes;

- Marisa Trench de Oliveira Fonterrada - Mestre em Psicologia da Educação;

PROCESSO CEE Nº 565/95

PARECER CEE Nº 537/95

Yara Borges Caznok - Mestre em Psicologia da Educação;

- Reynuncio Napoleão de Lima - Doutor e Mestre em Artes;

- Sumi Butsugam - Doutor em Ciências;

- Regina Coeli Guedes de Souza Pinto - Mestre e Doutor em Artes;

- Maria Regina Nunes de Campos - Especialista;

- Jandira de Paulo - Especialista;

- Vilmo Guimarães Melo - Doutor em Ciências (Sociologia);

- Miriam Celeste Ferreira Dias Martins - Mestre em Artes.

Estão anexados aos autos os "curricula vitae" dos docentes acima.

7 - Frequência e Avaliação

A avaliação será feita a partir da média de três notas, resultantes da:

PROCESSO CEE Nº 565/95

PARECER CEE Nº 537/95

a) participação nas aulas, seminários e trabalhos individuais;

b) verificação do aproveitamento através de uma prova feita ao final do curso (aproveitamento mínimo: 5,0);

c) realização de trabalho de pesquisa orientada por professor do curso (aproveitamento mínimo: 5,0);

A média para aprovação deverá ser no mínimo 7,5 (sete e meio), em escala de 0,0 a 10,0.

A freqüência mínima será de 85% das aulas dadas.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se o Curso de Especialização em "Arte em Situação Educacional: o Pensar e o Fazer, Pesquisa e Criação" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, que deverá, ao final do mesmo, enviar a este Conselho relatório circunstanciado.

São Paulo, 30 de junho de 1995

a) Cons^a Melânia Dalla Torre
Relatora

PROCESSO CEE Nº 565/95

PARECER CEE Nº 537/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 1995.

**a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

O Conselheiro Luiz Roberto da Silveira Castro declarou-se impedido de votar, nos termos do artigo 36 da Del. CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de julho de 1995.

**a) Cons^a MARIA BACCHETTO no
exercício da Presidência nos
termos do art. 11 da Del. CEE
17/73**